

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

EDITAL

N.º 61/CML/2019

(Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 08 de novembro de 2019, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por maioria, com 16 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.162.094 eleitores (89,57%) , e com 1 abstenção do município de Setúbal, representando 104.239 eleitores (4,32%), a Proposta n.º 213/CEML/2019 - Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, em anexo.

a. . . .

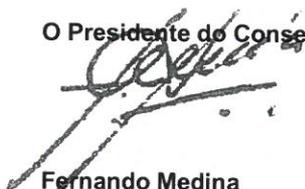
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 08 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Fernando Medina

a. . . .

. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 31 de outubro de 2019

PROPOSTA Nº 213/CEML/2019

[Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”]

Considerando que:

1. No âmbito do Eixo Prioritário 2 do *Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos* (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do nº 2.1 do artigo 82º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada “Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra”;
2. O POSEUR visa o reforço da gestão face aos riscos, assegurando a capacidade de resistência às catástrofes e o desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes, conforme a prioridade de investimento 5ii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”; através de Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, enquadrando-se a candidatura apresentada na Secção 12 do Regulamento Específico supra

identificado, intitulada “Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos”- Eixo 2;

3. Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação e de monitorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População;
4. As candidaturas apresentadas têm por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, e no Parque Natural da Arrábida, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios;
5. A área que se pretende cobrir com a implementação do sistema no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra abrange os municípios de Cascais, Mafra e Sintra e no Parque Natural da Arrábida, os municípios de Palmela e Sesimbra;
6. No âmbito da operação, a AML pretende (i) instalar um número mínimo de 12 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação; (ii) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Criação de extensões/interfaces para acesso ao sistema nos serviços municipais de proteção civil dos municípios integrantes do projeto, Cascais, Mafra e Sintra, no sistema de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra e nos serviços municipais de proteção civil dos municípios de Palmela e Sesimbra, no sistema do Parque Natural da Arrábida e na sede do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, para acesso aos dois sistemas; (iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais; (iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.
7. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 67º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os

municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;

8. De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, a taxa de comparticipação assegurada pelo Fundo de Coesão é de 85% das despesas elegíveis, sendo o restante investimento assegurado pela AML;

Considerando ainda que:

9. Ficou prevista na candidatura que os equipamentos a adquirir, no âmbito da operação, são propriedade da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que a responsabilidade da inventariação dos bens, bem como o seu registo contabilístico em investimento é da Área Metropolitana de Lisboa;
10. Esta operação é suportada por uma parceria entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, designadamente através da celebração de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto;
11. Esta operação prevê, ainda a celebração de contratos de cooperação e comodato com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e com a Guarda Nacional Republicana, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto;
12. Os contratos de comodato de utilização dos bens estabelecerão ainda, que a manutenção do equipamento será da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior;

Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea x) do nº 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor

que a CEML delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano, para que este órgão autorize, a minuta do Contrato de Cooperação e Comodato para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, conforme anexo.

Lisboa, 22 de outubro de 2019
O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E COMODATO

Entre:

1ª – **Área Metropolitana de Lisboa (AML)**, pessoa coletiva nº 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, nº 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho, adiante designada por Primeira Outorgante ou Comodante

E

2ª – **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, pessoa coletiva nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, adiante designada por Segunda Outorgante ou Comodatária

Entre as Partes é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e COMODATO, nos termos dos Considerandos e das Cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. A ANEPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, bem como assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;
2. A ANEPC prossegue, em todo o território nacional, entre outras, atribuições no âmbito da previsão e gestão de risco e planeamento de emergência, da atividade de proteção e socorro, cfr. artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 73/2013 de 31 de maio;
3. No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, cabe à ANEPC a coordenação das ações de combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, cfr. alínea c) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho;
4. Nos termos da lei, a vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), que assegura em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndios, sendo que a cobertura de deteção da

RNPV pode ser complementada por sistema de videovigilância, cfr. artigos 31º e 32º do Decreto-Lei nº 124/2006;

5. Para a prossecução das suas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público e privado, cfr. artigo 4º do citado Decreto-Lei nº 73/2013;
6. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 67º do anexo I da Lei nº 73/2015, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;
7. Reconhecendo a importância de que se reveste a problemática dos incêndios florestais, e sendo fundamental numa estrutura integrada de prevenção e combate aos incêndios florestais, a existência de meios eficazes de vigilância, despiste e acompanhamento das ocorrências, a Área Metropolitana de Lisboa, pretendendo servir a região, propõe-se implementar uma rede de videovigilância florestal e de apoio à decisão operacional nas suas áreas de maior valor ecológico, nomeadamente no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra;
8. A implementação de um sistema integrado de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional nestes territórios corresponde a uma das intenções de investimento identificadas e listadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML), votado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em reunião ordinária de 16 de julho de 2015 e assinado entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020) a 14 de agosto de 2015;
9. O Aviso POSEUR-10-2016-76 – Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação-, lançado a 30 de novembro de 2016 pela Autoridade de Gestão do POSEUR abriu o processo de submissão de candidaturas às operações previstas nos PDCT e enquadradas na tipologia de intervenção “10 – Planeamento e Gestão de Riscos” prevista para a Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”;
10. A AML submeteu a 17 de fevereiro de 2017 duas candidaturas ao referido aviso-convite,

uma para o território do Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra e outra para o Parque Natural da Arrábida, sendo que a 25 de maio de 2017 e a 16 de junho de 2016, respetivamente, recebeu notificação de decisão favorável da Autoridade de Gestão do POSEUR quanto à aprovação das candidaturas submetidas;

11. No âmbito da operação, a AML pretende (i) instalar um número de 6 (seis) Torres de Videovigilância, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à sua operação, em cada um dos sistemas; (ii) Instalar 1 (um) Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), dotado de equipamentos e aplicações de software necessários à operação dos equipamentos de videovigilância que integram as torres de videovigilância a instalar nos dois sistemas, identificados no ponto um da presente cláusula; (iii) Criar 1 (um) posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que servirá os dois sistemas e permitirá, mediante um sistema de hierarquia e controlo de permissões, a comutação do controlo e gestão do sistema, aceder à informação e operar os equipamentos de videovigilância a instalar nas torres de videovigilância; (iv) Criar extensões/interfaces para acesso ao software nos serviços municipais de proteção civil dos municípios integrantes do projeto, Cascais, Mafra e Sintra, no sistema de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra e nos serviços municipais de proteção civil dos municípios de Palmela e Sesimbra, no sistema do Parque Natural da Arrábida. As extensões/interfaces para acesso ao software permitirão, mediante um sistema de hierarquia e controlo de permissões, aceder à informação e operar os equipamentos de videovigilância a instalar nas torres de videovigilância; (v) Criar extensão/interface para acesso ao software que permita a visualização dos dados do sistema na sede do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil; (vi) O projeto e instalação de uma rede de comunicações entre os vários locais de cada um dos sistemas (torres de videovigilância e o centro de controlo e gestão);
12. Todos os equipamentos adquiridos ou infraestruturas construídas ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando o seu imobilizado e inventário;
13. Pelo presente Protocolo pretende a Primeira Outorgante ceder, a título gratuito, à Segunda Outorgante, a utilização de equipamento/infraestruturas integrantes dos sistema de vigilância contra incêndios implementados no Parque Natural da Arrábida (PNAR) e no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, bem como comodatar as componentes do sistema que ficarão alojadas nas instalações da segunda outorgante.

CLÁUSULA 1ª

Natureza e Objeto

1. O presente Protocolo assume a forma de Contrato Inter-administrativo e tem por objeto a constituição a favor da Segunda Outorgante de um comodato sobre um conjunto de bens que integrarão os Sistemas de Videovigilância Contra Incêndios, no Parque Natural da Arrábida e no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra, a alojar nas instalações da Comodatária e que se acham descritos no Anexo I.
2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a colaboração entre as Partes para a prossecução da *Implementação de Sistemas de Videovigilância Contra Incêndios, um no Parque Natural da Arrábida e outro no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra.*

Cláusula 2ª

Partes Outorgantes

As Partes Outorgantes são as melhor identificadas no cabeçalho do presente contrato.

Cláusula 3ª

Prazo do comodato

O presente protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação objeto de cofinanciamento comunitário, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes.

Cláusula 4ª

(Resolução do contrato)

Os Outorgantes podem resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento, por qualquer Outorgante, das obrigações previstas nas Cláusulas 5ª e 6ª.

Cláusula 5ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Considerando que todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML, constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Lançar, ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal tendente à aquisição dos bens e equipamentos necessários à implementação dos sistemas de vigilância;
- b) Dar conhecimento, por escrito, ao Segundo Outorgante e no prazo de 30 dias, dos Autos de Entrega dos bens e equipamentos às entidades comodatárias das restantes componentes do

sistema, nomeadamente, os municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a Guarda Nacional Republicana;

- c) Prestar ao Segundo Outorgante toda a informação relativa ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Providenciar, em articulação com a AML, os Municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a Guarda Nacional Republicana, as condições para as visitas aos locais identificados nas peças do procedimento de contratação pública a lançar pela primeira outorgante e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;
- b) Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente contrato ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os equipamentos que lhe foram comodatados, a menos que determinado de forma distinta;
- c) Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, os equipamentos comodatados;
- d) Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente contrato de comodato;
- e) Assumir, sem direito a compensação pela Primeira Outorgante, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos comodatados, bem como os custos decorrentes da manutenção dos equipamentos comodatados, durante o prazo de vigência do presente protocolo;
- f) Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos comodatados, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
- g) Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram comodatados, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
- h) Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente contrato ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos comodatados;
- i) Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
- j) Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente protocolo, durante toda a sua vigência;
- k) Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;

- l) Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

Cláusula 7ª

Eficácia do contrato

1. A plena eficácia do presente contrato está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) A assinatura de Contratos de Comodato com as restantes entidades com as quais serão celebrados contratos de comodato para as restantes componentes do sistema, Guarda Nacional Republicana e Municípios de Palmela e Sesimbra;
 - b) Conclusão do procedimento concursivo a lançar pela Primeira Outorgante ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, para aquisição e implementação de sistemas de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra;
2. Verificadas que forem as condições supra descritas, a execução do presente contrato de comodato materializa-se pela entrega dos equipamentos comodatos, que devem constar de um Auto de Entrega assinado por ambas as partes que identifique de forma cabal e idónea cada um dos bens comodatados.

Cláusula 8ª

Comunicações

Todas as comunicações entre as partes deverão ser endereçadas para os domicílios constantes do cabeçalho do presente contrato, ou para qualquer outro domicílio, incluindo eletrónico, que por ambas as partes venha a ser aceite, comprometendo-se os Outorgantes a comunicarem reciprocamente quaisquer alterações dos respetivos domicílios.

Cláusula 9ª

Alterações ao contrato e Vias

1. Quaisquer alterações ao presente contrato serão obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se como inexistentes as que não se revestirem deste formalismo.
2. As Outorgantes comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente contrato que vierem a resultar ou que sejam impostas pela aprovação da candidatura referida nos Considerandos, ou por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.
3. O presente contrato possui um Anexo e é celebrado em duas vias, ambas valendo como originais, destinando-se uma para cada Outorgante.

Lisboa, de de 2017

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante